



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2339, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES**

**O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprova, e eu, prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Ficam as agências bancárias do Município de São João Nepomuceno obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento e como termo final o início do respectivo atendimento.

**Art. 2.º.** Para efeito desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20(vinte) minutos em dias normais;

II – 25(vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Art. 3.º.** Para comprovação do tempo de espera previsto no artigo anterior, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**Art. 4.º.** Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos para cumprimento no disposto no art.2º desta Lei.

**Art. 5.º.** As denúncias de descumprimento ao que prescreve esta Lei serão formuladas junto ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor do Município.

§ 1.º. Não serão consideradas as reclamações anônimas, as que não indicarem o meio e as que deixarem de apontar os dados básicos para o estabelecimento infrator, do dia e horário do descumprimento desta Lei.

§ 2.º. O processo administrativo decorrente de Reclamação ou Auto de Infração deverá observar às regras dispostas no Decreto Federal n.º 21.187/97, adotados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando admitidas como meio de prova

*em*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnef.com.br  
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

a oitiva de testemunhas, as senhas entregues pela agências bancárias, onde conste registrado o horário de recebimento da mesma e o horário de atendimento, bem como qualquer outra forma idônea que comprove o tempo de espera para atendimento.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência-UFIRs, na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;

IV - multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência-UFIRs, a partir da terceira, inclusive até a Quinta reincidência;

V – nos demais casos, o valor da multa será fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

§ 1º. Para fins de análise da reincidência da prática de abusos ou infrações, o Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) deverá manter cadastro dos processos administrativos correspondentes pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão definitiva que determinou sua aplicação, o débito será inscrito em Dívida Ativa e posteriormente exigido através de procedimento judicial próprio.

**Art. 7º.** Os idosos, gestantes e portadores de deficiências físicas receberão atendimento exclusivo em fila específica, obedecido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena das sanções previstas no Art. 6º, seus incisos e Parágrafos da presente Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno – MG, em 23 de novembro de 2005, Paço da  
Municipalidade, 125º da emancipação político-administrativa do Município.

*Edmea Machado*

**Edmea Moreira Machado**  
Prefeita Municipal